

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI

LEI Nº 596/2011

De 11 de abril de 2011.

“Dispõe sobre a anistia do IPTU referente aos exercícios de 2005 a 2009 e dá outras Providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

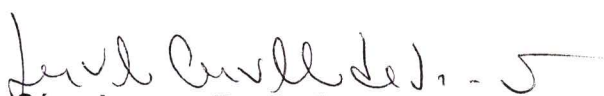
Art. 1º Fica anistiado o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial) para todos os moradores de Uruçuí-PI nos exercícios referentes aos anos de 2005 a 2009.

Art. 2º Os contribuintes que já pagaram o IPTU referentes aos anos mencionados no Art. 1º, o valor não será devolvido, mas abatido no IPTU do ano seguinte.

Art. 3º A renúncia a referida receita dá-se nos termos do § 1º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

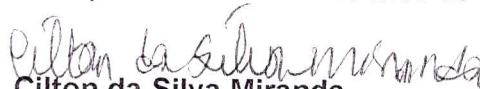
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, 11 de abril de 2011.


Sérvulo carvalho de Sousa

Presidente da Câmara

Sancionada, promulgada, registrada a presente Lei de acordo com o Art. 49 § 3º da Lei Orgânica do Município de as 11 dias do mês de abril de dois mil e onze.


Cilton da Silva Miranda

1º Secretário